DECRETO Nº 58/79
DATA: 12 de Fevereiro de 1979
EMENTA: Organiza a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são outorgadas, e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 4841 de 23 de Maio de 1973,

D E C R E T A:

ART.1º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão de coordenação dos assuntos de defesa civil, como tal definida na lei estadual nº 4841 de 23 de maio de 1973,

§ 1º) - A COMDEC, embora autônoma, para assuntos de seu peculiar interesse, entrosar-se-á com os órgãos competentes da União e do Estado, com os quais guardará estreita afinidade, no desempenho de suas atribuições, em especial quando generalizadas as calamidades ou situação de emergência.

§ 2º) - A COMDEC será constituida pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:

1 - Do Governo Municipal; de seus elementos próprios;

2 - Do Governo do Estado, oriundas das seguintes áreas com ação local: Polícia Civil, Polícia Militar, Agricultura, Finanças, Educação, Arrecadação;

3 - Da Comunidade, pertencentes às seguintes áreas: Comércio, Indústria, Agricultura, Organizações Religiosas e profissionais liberais.

§ 3º) - Os membros da COMDEC, organizar-se-ão em grupos, entre os quais os seguintes:

a) - Grupo Direção (Presidentes e Secretários Executivos)

b) - Grupo Permanente

c) - Grupo de Emergência.

§ 4º) - A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal.

§ 5º) - A COMDEC terá um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º) - A COMDEC terá um regimento, o qual, para fins de uniformidade, será submetido a prévia aprovação da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

ART.2º) Incumbe a COMDEC, em coordenação com órgãos federais e estaduais congêneres:

a) - acompanhar e identificar os fatôres adversos e anormais da natureza da ocorrência periódica na área, bem como os que, estranhos à natureza, possam ser objeto de ocorrência no Municipio;

b) - elaborar planos gerais e setoriais para enfrentar os aludidos fatôres anormais ou adversos;

c) - recomendar ou sugerir através da CEDEC medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

d) - organizar grupos executivos de ação continuada, permanentes ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados.

ART.3º) - Em caso de calamidade pública ou situação de emergência, declarados pelo Govêrno Federal, Estadual, ou pelo Município, com efeitos na área, incumbe à COMDEC (art.8º, parágrafo único da Lei Est.4841 de 23/05/1973:

a) - entrosar-se com os órgãos federais e estaduais ligados ao sistema;

b) - adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir a população ou interesses;

c) - solicitar à CEDEC a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam;

d) - convocar órgãos e pessoas, mesmo não integrantes do sistema, para que dele participem;

e) - sugerir e alertar à CEDEC sobre o contrôle, respeitada a legislação aplicável, sobre a divulgação de informações;

f) - estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho;

g) - solicitar a colaboração de órgãos sob jurisdição diversa, bem como os de caráter, classistas, religiosos ou assistenciais;

h) - estabelecer contacto imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas solicitando colaboração si for o caso.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos órgãos e serviços municipais independente do setor em que atuem, bem como dos servidores públicos municipais em geral, para o esforço comum da defesa civil.

ART.4º) - Os servidores necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos à disposição da mesma, requisitados das repartições municipais.

ART.5º) - Quando necessário, a COMDEC solicitará ao Prefeito a abertura de créditos extraordinários destinados a cobrir despesas com a emergência.

ART.6º) - Superada a emergência incumbe à COMDEC:

a) - levantar os danos causados pela calamidade, individualizando as pessoas e estimando os prejuizos, (Técnicos);

b) - promover junto à CEDEC auxilios destinados a aliviar as consequências dos danos sofridos;

c) - oferecer relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, de futuro, atenuem a clamidade.

ART.7º) - As despesas deste decreto correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal ou por créditos especiais ou extraordinários que venham a ser abertos com base no art. 43 da Lei Federal 4320 de 16 de março de 1964.

ART.8º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Matos Costa (SC) em 12 de fevereiro de 1979

SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Secretário de Administração

O presente decreto foi registrado e publicado na data supra.

OSMIR RODRIGUES MACHADO
Assistente de Administração